

LEI MUNICIPAL Nº 1051/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e respaldado no que preceitua a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Disciplina a atividade de comercialização de alimentos em veículos automotores de médio porte no âmbito do Município de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nesta Lei, normas para o licenciamento da atividade de comercialização de alimentos em veículos automotores de médio porte – food truck, tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor quanto por meio de estruturas rebocadas, de forma permanente ou eventual.

§ 1º - O veículo automotor de médio porte, referido no caput deste artigo, deverá medir, no máximo 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) de comprimento, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 3,00 (três metros) de altura e deverá estar devidamente regularizado no órgão responsável pelo licenciamento de veículos.

§ 2º - no comprimento, definido no paragrafo anterior, está incluído o reboque do veículo.

§ 3º - Excetua-se da altura, definida no paragrafo 1º, o ponto de emissão de fumaça.

Artigo 2º - O funcionamento do food truck no Município de Itapissuma está condicionado à inscrição no Cadastro Mercantil de

Contribuinte, que deverá ser requerido diretamente na Secretaria de Finanças do município.

Artigo 3º - A atividade, de que trata esta Lei, compreenderá a comercialização de alimentos preparados ou industrializados, preparados no local, ou prontos para consumo.

§ 1º - Os alimentos deverão ser comercializados mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em numero suficiente, que garantam as condições adequadas de conservação e distribuição dos alimentos, resfriados, congelados ou aquecidos, quando perecíveis.

§ 2º - A manipulação, o armazenamento, o transporte e a comercialização de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 3º - Nenhum alimento de ingestão direta poderá ser exposto à venda sem estar devidamente protegido contra poeira, insetos e animais, bem como do contato direto e indireto do consumidor.

§ 4º - Em todo o processo de produção, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos deverão ser adotados os procedimentos de manipulação de alimentos e de higiene, conforme determina a legislação sanitária vigente.

§ 5º - Os manipuladores de alimentos devem manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário e possuir certificado, renovado anualmente, de instituição reconhecida de capacitação em boas praticas na manipulação de alimentos.

Artigo 4º - A comercialização em veículos de médio porte – food truck poderá ser exercida em área privada ou em área pública.

§ 1º - Em área privada a atividade deverá ser licenciada atendendo às normnas gerais previstas na legislação vigente.

§ 2º - Em área pública é necessário que a área seja definida como Área Especifica para Comercialização – AEC e que seja celebrado termo de permissão de uso de bem público entre o Município e o interessado e os espaços serão definidos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Artigo 5º - As Áreas Especificas para Comercialização – AEC estão classificadas em:

I – AEC I – são as áreas ao longo dos logradouros públicos, onde é permitido o estacionamento de veículos; e

II – AEC II – são as áreas públicas localizadas em espaço concentrado.

Artigo 6º - As Áreas Específicas para Comercialização – AEC terão sua localização e dimensões definidas em edital conjunto das Secretarias de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura e Planejamento, onde deverá ser garantida a participação popular do segmento social interessado e terá por objeto a seleção pública dos permissionários, a ser publicado na forma regulamentar pelo Município, sem prejuízo da possibilidade de utilização de outros meios que ampliam sua divulgação.

§ 1º - A definição das áreas específicas para comercialização – AEC deverá observar a distância mínima de 80m (oitenta metros) de estabelecimentos como bares, restaurantes, com comércio de alimentos em atividades anterior à definição referida no caput deste artigo e mercados municipais que comercializem categorias de produtos alimentícios, pratos e preparações culinárias.

§ 2º - O edital, referido no caput deste artigo, deverá determinar:

I – os requisitos e procedimentos de seleção, em especial os critérios de habilitação dos proponentes e de classificação das propostas, bem como prazos e procedimentos para eventuais recursos;

II – os dias e horários de funcionamento;

III – os prazos para instalação e retirada;

IV – a quantidade máxima de equipamentos permitidos;

V – a permissão do uso de mesas e cadeiras e a quantidade;

VI – os deveres do licenciado; e,

VII – os valores e prazos de recolhimento para o licenciamento.

Artigo 7º - A comercialização de alimentos em veículos automotores de médio porte, food truck em área específica de comercialização – AEC, será licenciada por meio de Alvará Especial de Funcionamento, em nome de pessoa jurídica, e deverá atender às seguintes condições:

- I – dispor de fonte, própria e autônoma de utilização de água potável para higienização de mãos, utensílios, equipamentos e bancadas;
- II – ter depósito de captação dos resíduos sólidos e líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor;
- III – possuir sistema de exaustão mecânica e coifa onde houver cocção;
- IV – providenciar a limpeza permanente da área ao redor do equipamento durante o exercício da atividade e proceder à completa retirada de detritos ao término diário; e
- V – atender as normas de segurança nas instalações e no uso do gás de cozinha de acordo com a legislação em vigor e normas técnicas do Corpo de Bombeiros de Pernambuco.

Parágrafo Único – Só será permitido 01 (um) ponto de comercialização em AEC por cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Artigo 8º - será vedado nas Áreas Específicas de Comercialização – AEC:

- I – a utilização de iluminação pública sem licença autorizativa;
- II – a sublocação do espaço licenciado;
- III – a fixação ou projeção no plano horizontal de quaisquer equipamentos e estruturas, inclusive mesas e cadeiras, toldos e acessórios usados para exercício ou sinalização da atividade sem a devida autorização do município;
- IV – a veiculação de publicidade de terceiros, permitindo-se, apenas, a indicação e sinalização próprias da atividade bem como de serviços e produtos comercializados, restrita aos limites do equipamento e que estejam de acordo com a Lei de Publicidade vigente no município.
- V – a utilização de equipamento sonoro.

Artigo 9º - Deverão ficar fixados no food truck, em local visível ao público:

- I – o Alvará de Funcionamento;

II – os documentos oriundos das Autoridades Sanitárias e Ambiental, para os usos que a legislação vigente exigir.

Artigo 10 – O descumprimento desta Lei e das normas complementares sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Artigo 11 – esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho
de 2019.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal.